



Plano Municipal de enfrentamento à COVID-19 - "Plano Contagem Pacto pela Vida"

PROTOCOLO DE PREVENÇÃO DA COVID-19 PARA PROJETOS, PROGRAMAS E INSTITUIÇÕES DE TREINAMENTO ESPORTIVO INFANTOJUVENIS

ESTE PROTOCOLO destina-se aos atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades nos **PROJETOS, PROGRAMAS E INSTITUIÇÕES DE TREINAMENTO ESPORTIVO INFANTOJUVENIS**.

Os **PROJETOS, PROGRAMAS E INSTITUIÇÕES DE TREINAMENTO ESPORTIVO INFANTOJUVENIS** estão autorizados a funcionar desde que cumpram as regras de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, estabelecidas no Decreto 102 de 16 de abril de 2021, acrescidas de regras específicas que compõem o presente Protocolo.

Conforme estabelecido pelo referido decreto, são regras que se aplicam a todos os projetos, programas e instituições de treinamento esportivo:

- I - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa informando a capacidade máxima de lotação;
- II - Garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;
- III - Disponibilizar profissional para realizar a abordagem de convidados, funcionários e fornecedores para uso de preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%) na entrada do estabelecimento e, se possível, de forma intercalada nos corredores, recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- IV - Na entrada do estabelecimento, manter um termômetro digital remoto, que detecte a temperatura sem contato com a pele, sendo vedada a entrada e permanência de atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades com temperatura corporal superior a 37º C;

V - Somente autorizar a entrada e permanência nos estabelecimentos com uso adequado de máscara facial, que deverá cobrir totalmente o nariz e a boca;

VI - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

VII - Higienizar com álcool a 70% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços, antes e após cada utilização;

IX- Descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS;

§1º Os estabelecimentos deverão dispensar do comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas tais como perda de olfato ou paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta. O funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até a completa melhora. O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela COVID-19.

§2º O distanciamento entre as pessoas, a fim de evitar aglomeração e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento à pandemia deve ser cumprido da seguinte forma:

I - para lugares fechados, 1 (uma) pessoa a cada 5m² (cinco metros quadrados); e

II - para lugares abertos, 1 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados).

MEDIDAS COMPLEMENTARES E CONDICIONANTES PARA PROJETOS, PROGRAMAS E INSTITUIÇÕES DE TREINAMENTO ESPORTIVO INFANTOJUVENIS

1. Medidas Preliminares:

1.1. Realizar Ação de Conscientização de todos os atores envolvidos na prática, seja profissional ou aluno, sobre as medidas de segurança a serem adotadas e respeitadas no local de prática;

1.2. Pessoas do grupo de risco não podem participar das atividades.

1.2.1. Compõem o grupos de risco pessoas com: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas. Para os professores, técnico administrativos e demais colaboradores devem ser observadas Orientações da Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

1.3. Fazer escala e agendamento para entrada nos espaços de treino, por grupos de usuários, respeitando a metragem de 5m² por pessoa.

1.4. Recomendar aos praticantes que cheguem nos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração.

2. Medidas Sanitárias:

2.1. Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório, o profissional ou colaborador deve ser isolado por 14 dias, e sua testagem, com exame de biologia molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia.

2.2. Os equipamentos de treinamento devem estar dispostos a uma distância mínima de 2 m (dois metros)s entre si;

- 2.3. Impedir a utilização de vestiários para troca de roupa e banho, sendo obrigatório que os alunos/atletas já cheguem no local de treino com as vestimentas;
- 2.4. Utilização de banheiros controlada na entrada, sempre higienizando o espaço antes e após a utilização de cada indivíduo;
- 2.5. Disponibilizar álcool gel 70% aos atletas, praticantes e todos os demais presentes nos locais de treinamento;
- 2.6. Higienizar os materiais de treino antes de serem utilizados, não podendo ser compartilhados sem antes ser higienizado;
- 2.7. Disponibilizar sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos;
- 2.8. Uso de bebedouros apenas para reabastecimento de “garrafinhas” individuais;

3. Medidas Pedagógicas:

- 3.1. Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiverem efetivamente treinando. E devem ser orientados a trocá-las toda vez que estiverem úmidas, sendo as máscaras utilizadas acondicionadas em embalagem própria;
- 3.2. Não utilizar salas de vapor ou saunas, e isolar locais sem circulação de ar;
- 3.3. Ficam proibidas atividades coletivas que propiciem contato direto, como coletivos, pequenos jogos, entre outros, sendo permitido apenas treinamentos de cunho técnico, tático, físico e psicossocial realizados individualmente, respeitando o distanciamento e higienização dos materiais (esta medida pode ser revogada pela entidade, caso apresente um protocolo de segurança contendo testagem de TODOS os atletas envolvidos com frequência mínima a cada sete dias);
- 3.4. Fica proibida a realização de eventos, competições, amistosos e/ou quaisquer outra atividade que englobe a interação entre alunos de mais de um projeto/escola/programa e/ou gere aglomeração de espectadores, acompanhantes e/ou outros atores dispensáveis durante a prática;

- 3.5. Em atividades que são necessárias a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- 3.6. Deve-se evitar manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- 3.7. Não utilizar guarda volumes nem outros locais onde pode ocorrer estímulo à aglomeração de pessoas;
- 3.8. Os estabelecimentos devem abster-se de usar cancelas, catracas ou outro mecanismo que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada. Em caso de impossibilidade de desativação das existentes, a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionários;
- 3.9. Não é permitido o uso de áreas de convivência. Bares, lanchonetes e congêneres deverão seguir o Protocolo Sanitário próprio;
- 3.10. Recomenda-se a utilização de locais abertos, sempre que possível;
- 3.11. Reduzir ao mínimo as equipes técnicas que acompanham os praticantes, sem desprezar as orientações de atividade física orientadas por profissional capacitado;
- 3.12. Orientar os praticantes a utilizarem recipientes individuais para hidratação, que não podem ser compartilhados;
- 3.13. As modalidades que necessitam realizar entregas de alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entregues de forma a não gerar aglomerações;
- 3.14. Nas modalidades em que exista o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento. Aumentar espaçamento de pavilhões das cocheiras (aumentando de 4 para 8 metros).

4. Observações Gerais:

- 4.1. Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados de COVID-19 será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria Municipal de

Saúde;

4.2. As entidades esportivas devem estar atentas e com contato direto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando assim, sempre atualizadas sobre as recomendações, inclusive, possuindo sistema de disseminação de informação junto aos profissionais, alunos e praticantes, para, caso haja recomendações, suspensão imediata das atividades.